Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522 2450
FAX: 3523 5222 Site: www.cmto.com.br /E-mail: cmto@cmto.com.br

Lei nº 5.175

Dispõe sobre a criação do Arquivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o ***Arquivo Municipal de Teófilo Otoni.***

Art. 2º- O Arquivo Municipal tem como finalidade precípua:

I- estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do Município em todo o seu ciclo vital;

II- garantir acesso aos documentos e às informações sob sua guarda, observadas as restrições legais;

III- guardar e preservar os documentos de origem privada declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º- O Poder Executivo, fica autorizado definir subordinação e a estrutura do Arquivo Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 05 de junho de 2.003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Valmir de Abreu